PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

Processo nº 4881/2017 e 32008/2017.
Recurso Voluntário
Auto de Infração nº 220160092100510.
Recorrente: Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido: Secretaria Municipal da Fazenda
Relator: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO Nº 3298/2019.

EMENTA: Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu o Imposto.
Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por maioria de votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e tendo o Presidente exercido seu direito a voto em casos de empate, conforme artigo 4º, inciso XV do Regimento Interno do CCM, em conhecer do Recurso Voluntário, negando-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância. Votaram contrário ao voto do relator os conselheiros: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar, Marcelo Ribeiro Mendes, Antonio de Sousa Freitas e Helcimar Araújo Belém Filho.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
- Relator-

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

JOSÉ HAROLDO TAJRA RÉIS

MARCELO RIBEIRO MENDES

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO MORAES RÊGO GASPAR

HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA,** junto a este Conselho.